

- Art. 8º - o imposto de indústria e profissões devido pelo comércio móvel localizado ou eventual, é individual e intransfereível e será cobrado antecipadamente de conformidade com a tabela "B" anexa.
- Art. 9º - ficam isentos do imposto de que trata esta lei, os estabelecimentos mencionados no art. 102 da lei orgânica dos municípios.
- Art. 10º - o imposto de indústria e profissões será arrecadado em duas prestações iguais nos meses de março e abril 1º semestre, outubro e novembro 2º semestre de cada ano a boca do cofre.
- Art. 11º - os casos emissores que esporadicamente vierem a surgir serão resolvidos pelo chefe do poder executivo.
- Art. 12º - a regulamentação da presente lei ficará a cargo do chefe do poder executivo.
- Art. 13º - fazem parte integrante desta lei as tabelas "A" e "B" respectivamente.
- Art. 14º - esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964 revogadas as disposições em contrário.
- prefeitura municipal de Anchieta em 26 de maio de 1964
 Orestes Gheller prefeito municipal
 Esta lei foi registrada e publicada nesta Secretaria 26 de maio de 1964.
 Antônio Chitto Secretário Genl.

Lei Nº 37
 da Nova denominação a Taxa Rodoviária e Altera a cobrança, Revogada a lei nº 11, de 7/12/63 e, da outras Providências.

- Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei
- Art. 1º - fica denominada a atual Taxa Rodoviária de Taxa de construção de estradas, a qual recairá sobre todos os terrenos localizados na zona suburbana e rural deste município, compreendendo colonizadoras, chácaras, lotes em fim toda modalidade de terrenos existentes.
- Art. 2º - a taxa de construção e conservação e estradas incidirá na cobrança em todas os terrenos localizados na zona

61
Suburbana e rural, conforme artigo 1.º desta lei, na base
de 1% (um por cento) sobre o Salário mínimo
em vigor na região por hectare de terra.
parágrafo unico: Aos proprietários residentes no Município
Serões - a conceder um desconto de 60% (se-
nta por cento) da alíquota.

art. 3.º - Será reajustado o valor correspondente ao cálculo
da percentagem, no valor do Salário mínimo,
todas as vezes que incidir sobre o Salário
mínimo, aumento de reajuste ou fixação de
novos níveis Salariais.

art. 4.º - O produto arrecadado será aplicado exclusi-
vamente em benefício das Rodovias municipais,
será arrecadado nos meses de janeiro e
fevereiro ficando o Executivo autorizado
a regulamentar, por decreto esta lei, sempre
que houver alterações Salariais.

art. 5.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de
1965 data em que ficará revogada a lei
n.º 11/63 de 7/12/1963, com como toda a
legislação anterior, com a vigência desta
lei, se tornará nula de pleno direito.
Prefeitura Municipal de Anchieta, em 26
maio de 1964
Orestes Gheller Prefeito Municipal
Ordem 1.º
Esta lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria aos 26 de maio de 1964
Amor Antônio Chitto' Secretário Geral.

Lei Nº 38
concede o título de cidadão de Anchieta ao
Deputado Dr. Antonio Pichetti e da outias
providências:-
Orestes Gheller Prefeito Municipal de Anchieta